

Câmara Municipal de Óbidos		321
Acta nº. 16	Reunião de 10.08.2011	

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2011

--- Aos dez dias do mês de Agosto do ano de dois mil e onze, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença dos Srs. Vereadores Pedro José de Barros Félix, Rita Isabel Ribeiro Zina, Humberto da Silva Marques, que presidiu, e Ricardo José Pedras Rodrigues Ribeiro. -----

--- O Presidente da Câmara - Telmo Henrique Correia Daniel Faria - faltou por ter outros compromissos de agenda.-----

--- Faltaram os vereadores José Rodrigues Machado e Maria Goreti Gomes Abreu Ferreira, tendo ambos justificado as suas faltas.-----

--- Encontravam-se ainda presentes: João Barradas - Director de Departamento de Administração Geral, Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Pedro Castro - Consultor Jurídico. -----

--- Pelas nove horas e quarenta e cinco minutos o Vice-Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- O Sr. Vice-Presidente solicitou a autorização da Câmara para que os assuntos referidos mais adiante fossem incluídos para apreciação extra ordem do dia, por urgência de deliberação imediata. -----

--- *A Câmara, por unanimidade, reconheceu a urgência de deliberação imediata.* -----

--- **INTERVENÇÃO DO VICE-PRESIDENTE:** - **Festival Internacional de Ópera** - O vereador Humberto Marques deixou um voto de regozijo pela forma como tem decorrido o Festival Internacional de Ópera, mesmo que tendo a Óbidos Patrimonium reduzido de uma forma substancial o seu investimento nos eventos que organiza, nem por isso se tem notado uma quebra de qualidade, pelo contrário, o grau de satisfação dos espectadores tem sido muito bom, o que a todos deixa muito orgulhosos. Num momento de particular dificuldade económica, tem a Óbidos Patrimonium continuado, ainda assim, a desenvolver eventos de elevada qualidade. Nesta circunstância, o Festival de Ópera tem sofrido com a afluência de pessoas, o que reduz a receita. Mas, apesar disso, o equilíbrio entre a receita e a despesa está a manter-se. -----

- **Construção da nova igreja de Gaeiras** - O Vice-Presidente referiu-se a um espectáculo com o Padre José Luis Borga, ao qual teve a oportunidade de assistir. Informou que este espectáculo teve como objectivo angariar receita para a construção da nova igreja de Gaeiras. -----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos de expediente geral, incluídos na -----

----- ORDEM DO DIA: -----

--- 322. **CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE:** - Para apreciação e tomada de decisão final sobre proposta de indeferimento do pedido de Susana Isabel Leal Simões de emissão de cartão de vendedor ambulante, foi presente uma exposição proferida pela requerente, no âmbito da audiência de interessado. -----

--- *A Câmara não atendeu às razões referidas na exposição, pelo que a pretensão foi definitivamente indeferida.* -----

--- 323. **CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE:** - Apresentado um requerimento de Sandra Maria dos Santos Soares Zina, residente em Sobral da Lagoa, solicitando a renovação do seu cartão de exercício, no concelho de Óbidos, da actividade de vendedor ambulante de café, sandes, bifanas, bebidas e frango assado. -----

--- *Deferido, por unanimidade.* -----

Câmara Municipal de Óbidos		322
Acta nº. 16	Reunião de 10.08.2011	

--- 324. **CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE:** - Presente um requerimento de José de Oliveira Firmino, residente em Capeleira, pedindo a renovação do seu cartão de exercício da actividade de vendedor ambulante de frutas e legumes, no concelho de Óbidos.-----

--- *Por unanimidade, o elenco camarário deferiu a renovação do cartão.*-----

--- 325. **CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE:** - Foi apresentado um requerimento de Maria Carlota da Silva Gomes de Sousa, residente em Capeleira, solicitando a emissão de cartão de exercício, no concelho de Óbidos, da actividade de vendedor ambulante de frutas e legumes.-----

--- *Atendendo a que os produtos agrícolas a transaccionar são produzidos no concelho, o executivo municipal deferiu a petição, por unanimidade.*-----

--- 326. **CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE:** - Foi presente um requerimento de André Filipe Silva Coito, residente em Infantes - Caldas da Rainha, pedindo emissão de cartão de exercício, no concelho de Óbidos, da actividade de vendedor ambulante de melão e frutas da região.-----

--- *Por já existir um número excessivo de vendedores ambulantes no concelho de Óbidos, foi por unanimidade proposto o indeferimento ao presente requerimento. Foi também deliberado conceder audiência escrita de interessado.*-----

--- 327. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Apresentado um requerimento da Junta de Freguesia de Gaeiras, pedindo a isenção do pagamento das taxas devidas pela realização da festa anual em honra de Nossa Senhora da Ajuda.-----

--- *Por unanimidade, foi deferida a isenção do pagamento das taxas.*-----

--- 328. **FUNDO DE MANEIO:** - Para eventual autorização de constituição de fundo de maneiio para o Serviço de Educação, foi presente a informação que se transcreve: -
 "Assunto - **Proposta de Constituição de Fundo Maneio**-----

Ao Serviço de Educação do Município de Óbidos, compete colaborar activamente na elaboração dos instrumentos de planificação, programação, gestão e controle das actividades próprias da autarquia em matéria de educação, propondo as medidas e a afectação dos recursos que se mostrem necessários para o desenvolvimento das políticas municipais em diferentes áreas.-----

Especificamente, são desenvolvidos programas e projectos que necessitam de suporte financeiro, recorrendo a um planeamento atempado, nomeadamente através da elaboração dos Planos Plurianuais de Investimento. No entanto, torna-se necessário a constituição de um fundo maneio que deverá corresponder a um valor que permita a realização de despesas inadiáveis e de pequeno montante, conforme o disposto no Artigo 2º do Regulamento Interno de Fundos Maneio do Município de Óbidos. Decorre do Artigo 3.º que "compete ao Órgão Executivo autorizar a constituição de cada Fundo de Maneio", pelo que a presente informação, pretende submeter à autorização do Órgão Executivo, a autorização para a constituição de um fundo maneio para o Serviço de Educação, no valor de 100,00 Euros (cem euros) que permita a aquisição de bens, designadamente: alfinetes, fio de nylon, fita papel, materiais ou instrumentos para realização de joalheria, slides, material eléctrico ou folhas de acetato. Estes bens correspondem à rubrica 020121, da classificação económica, conforme o disposto no Artigo 8.º do Regulamento supra mencionado.-----

Propomos igualmente que a Dra. Svetlana Coropceanu assuma a responsabilidade e a competência para a realização e pagamento das despesas por conta do fundo de maneio.

Câmara Municipal de Óbidos		323
Acta nº. 16	Reunião de 10.08.2011	

A Técnica Superior, Ana Sofia Vaz Nunes Godinho.” -----
 --- *A Câmara, por unanimidade e nos termos propostos, autorizou a constituição de um fundo de maneiço para o Serviço de Educação.* -----

--- 329. **10ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO**: - Para tomada de conhecimento da 10ª Modificação ao Orçamento da Despesa e PAM 2011, foi presente a informação com o seguinte teor: - “Assunto - **10.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e PAM 2011** -----
 Para o normal funcionamento dos serviços, verificou-se a necessidade de ajustar algumas das dotações através de uma modificação ao Orçamento e PAM em vigor para 2011. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por delegação de competências conforme n.º 1 do artigo 65.º da referida Lei, em conjugação com o despacho de subdelegação de competências nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, submete-se a consideração do Sr. Vereador Humberto Marques a 10ª modificação ao Orçamento, PAM e PPI para 2011, para aprovação. -----

Reforços/diminuições - 55.466,90 euros -----

Despesas correntes - 55.466,90 euros. -----

A Técnica Superior, Alexandra Margarida G R Almeida.” -----

--- *Foi tomado conhecimento da 10ª Modificação ao Orçamento e PAM 2011.* -----

--- 330. **13ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO**: - Para conhecimento, foi apresentada a informação que se transcreve: - “Assunto: - **13.ª Modificação ao Orçamento, PAM e PPI 2011**
 Para o normal desenvolvimento dos serviços, houve necessidade de ajustar dotações através de uma modificação ao Orçamento, PAM e PPI em vigor para 2011. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por delegação de competências conforme n.º 1 do artigo 65.º da referida Lei, em conjugação com o despacho de subdelegação de competências nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, submete-se a consideração do Sr. Vereador Humberto Marques a 13ª modificação ao Orçamento, PAM e PPI para 2011, para aprovação. -----

Reforços/diminuições - 48.701,65 euros -----

Despesas correntes - 17.259,65 euros -----

Despesas de capital - 31.442,01 euros. -----

A Técnica Superior, Alexandra Margarida G R Almeida.” -----

--- *A Câmara tomou conhecimento.* -----

--- 331. **15ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO**: - Para tomada de conhecimento, foi presente a informação com o seguinte teor: - “Assunto - **15.ª Modificação ao Orçamento da Despesa 2011** -----

Para o normal desenvolvimento dos serviços, houve necessidade de ajustar dotações através de uma modificação ao Orçamento da Despesa em vigor para 2011. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por delegação de competências conforme n.º 1 do artigo 65.º da referida Lei, em conjugação com o despacho de subdelegação de competências nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, submete-se a consideração do Sr. Vereador Humberto Marques a 15ª modificação ao Orçamento da Despesa para 2011, para aprovação. -----

Reforços/diminuições - 178.513,50 euros -----

Despesas correntes - 178.513,50 euros -----

A Técnica Superior, Alexandra Margarida G R Almeida.” -----

--- *Foi tomado conhecimento da 15ª Modificação ao Orçamento da Despesa 2011.* -----

--- 332. **CASA DA PRAIA: - DEVOLUÇÃO DE EMBARCAÇÕES - ASSOCIAÇÃO NEPTUNO**: - Presente uma carta de António Manuel Rodrigues de Moraes, solicitando a

Câmara Municipal de Óbidos		324
Acta nº. 16	Reunião de 10.08.2011	

devolução das suas embarcações que se encontram em instalações do Município de Óbidos, mais exactamente na “Casa da Praia”. -----

--- O vereador Ricardo Ribeiro deu explicações relativas ao desenrolar deste processo e acrescentou que o espaço ocupado pela Associação de Desportos Náuticos da Lagoa de Óbidos - Neptuno, onde se encontram as embarcações e outros bens, está a ser necessário para outros fins, pelo que a referida Associação deverá desocupar o armazém. -----

--- O Vice-Presidente propôs que fosse solicitado um parecer jurídico sobre esta matéria, para ulterior deliberação. -----

--- *O elenco camarário, por unanimidade, deliberou solicitar a elaboração de um parecer jurídico, para posterior decisão.* -----

--- 333. **PROTOCOLO RELATIVO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO**

JULGADO DE PAZ : Para tomada de decisão sobre a revisão do Protocolo relativo à instalação e funcionamento do Julgado de Paz do Agrupamento de Concelhos de Alcobça, Caldas da Rainha, Óbidos e Nazaré, foi apresentada a informação da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, elaborada no âmbito do pedido do GRAL - Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios, para a revisão do mesmo Protocolo. Transcreve-se de seguida a referida informação: - “ASSUNTO: Protocolo relativo à instalação e funcionamento do Julgado de Paz do Agrupamento de Concelhos de Alcobça, Caldas da Rainha, Nazaré e Óbidos -----

O Decreto-Lei n.º 60/2009, de 4 de Março, procedeu à criação do Julgado de Paz do Agrupamento de concelhos de Alcobça, Caldas da Rainha, Nazaré e Óbidos, abrangendo todas as freguesias destes concelhos. A sua instalação e entrada em funcionamento ocorreu em 21 de Abril de 2009, na sequência do Protocolo assinado em 12 de Novembro de 2008 entre o Ministério da Justiça e o Município de Óbidos onde, por este, foram assumidas as responsabilidades das despesas decorrentes do funcionamento deste, com excepção do vencimento do Juiz de Paz e Mediadores. Este desafio a que o Município de Óbidos respondeu, sob o desígnio da implantação de um sistema de resposta rápida, e em forma descentralizada, da resolução de conflitos em substituição ao quadro normal da tramitação morosa nos tribunais e, que após a implementação do Julgado de Paz em Óbidos, veio a responder de uma forma expressiva às necessidades das populações da região, em tempos consideravelmente mais baixos, merece em nosso entendimento o regozijo das partes que assinaram o acordo.-----

Todavia, dois anos volvidos, importa salientar aspectos relevantes na análise do programa:-----

1.º Dos 354 casos entrados no Julgado de Paz em Óbidos, desde a sua instalação (até Abril de 2011), menos de 100 são de cidadãos de Óbidos; -----

2.º O valor suportado por este Município, até Abril de 2011, com a despesa corrente de funcionamento deste programa, foi de cerca de 106.000,00 euros (cento e seis mil euros), acrescido com um investimento de 67.500,00 euros (sessenta e sete mil e quinhentos euros); -----

3.º O Município não tem receitas provenientes deste programa. -----

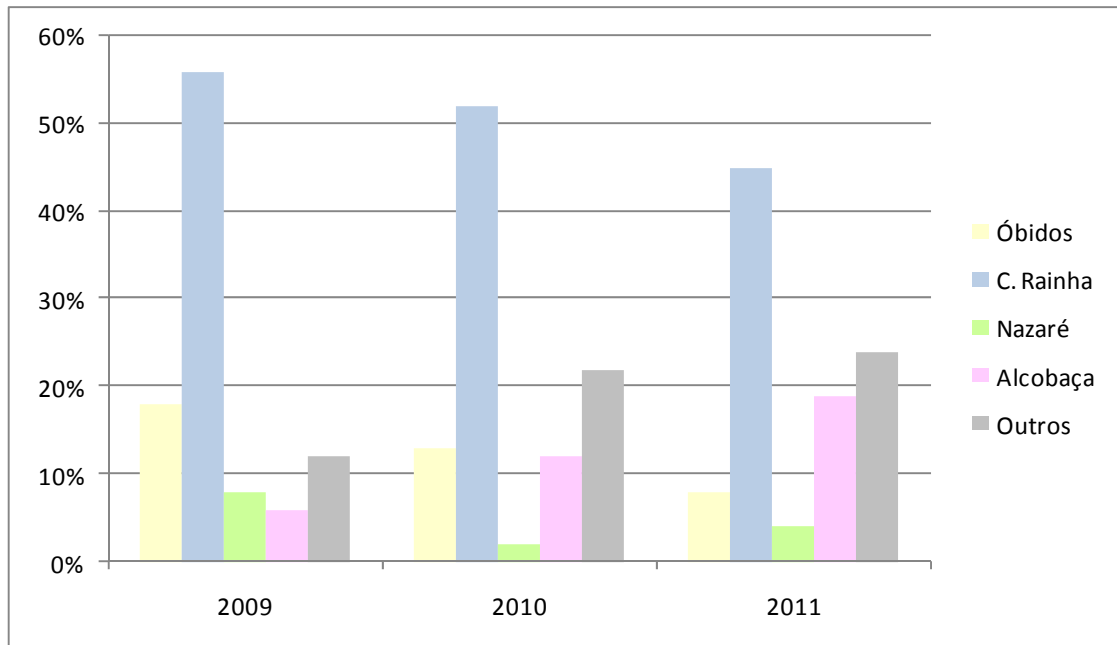
Nestes termos e, em face da actual situação económica a que o Município de Óbidos não é alheio, é entendimento do Município que estão verificadas alterações das circunstâncias que estiveram na base da subscrição do Protocolo supra identificado, que conduzem à necessária revisão do mesmo, conforme previsto na cláusula 7.ª, e, por esse motivo, endereçou em 13 de Abril de 2011, a Sua Excelência o Ministro da Justiça, uma proposta de revisão do Protocolo, que reconsiderasse a comparticipação em, pelo menos, 70% das despesas correntes, acrescido das receitas próprias do Julgado de Paz, sob pena deste Município não ter condições para manter em funcionamento o respectivo programa do governo, conduzindo à denúncia do Protocolo.-----

Em resposta à proposta apresentada, foi o Município de Óbidos informado pelo GRAL – Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios, de que a utilização do Julgado de Paz de Óbidos por municípios oriundos de outros concelhos vizinhos se prende com o facto de a consolidação do agrupamento de concelhos vizinhos não se encontrar concluída, comunicando que os Município

Câmara Municipal de Óbidos		325
Acta nº. 16	Reunião de 10.08.2011	

de Alcobaça e de Nazaré manifestaram intenção de instalar, ainda em 2011, os respectivos Julgados, o que permitiria a redução das despesas de funcionamento do Julgado de Paz de Óbidos. -----

Analisado o âmbito territorial dos utentes do Julgado de Paz de Óbidos entre a data de entrada em funcionamento, em 2009, e Abril de 2011, resulta o quadro infra, que reflecte, por um lado, o peso pouco significativo dos utentes de Alcobaça, Nazaré e Óbidos, e por outro lado, o expressivo peso de utentes das Caldas da Rainha, cujo Município não celebrou qualquer Protocolo com o Ministério da Justiça neste sentido, nem se prevê que o venha a fazer. -----



Acresce que, presentemente, tem o Município de Óbidos conhecimento de que o Município de Alcobaça não irá avançar com a intenção de instalação do Julgado de Paz no respectivo concelho. Na comunicação atrás referida, e com referência à proposta do Município de Óbidos na revisão do Protocolo quanto à repartição das responsabilidades entre o Ministério da Justiça e o Município de Óbidos, é remetido para análise e ponderação de todas as entidades que integram a Rede Nacional dos Julgados de Paz, o que conduz à manutenção da actual situação que, como se referiu anteriormente, representa um extraordinário peso nas despesas correntes do Município de Óbidos em prol de Municípios, que não os do Concelho. -----

Atendendo ao que ficou exposto e considerando o previsto na cláusula 6.ª do Protocolo celebrado entre o Ministério da Justiça e o Município de Óbidos, propõe-se a denúncia do Protocolo, devendo para o efeito a Câmara Municipal manifestar expressamente a sua vontade, por qualquer forma escrita, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do seu termo. -----

Óbidos 1 de Agosto de 2011 -----

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Cecília de Jesus da Costa Lourenço". -----

--- Por unanimidade e tendo por base a presente informação e as explicações dadas pelo vereador Humberto Marques, o executivo municipal aprovou o teor da mesma informação, deliberando a Câmara Municipal manifestar expressamente a vontade de denunciar o referido protocolo, sem prejuízo de se poder chegar a um acordo para se manter o Julgado de Paz em Óbidos, se a tutela se mostrar disponível para estabelecer esse acordo. -----

--- 334. **MODELO DE PROTOCOLO A CELEBRAR COM CADA INSTITUIÇÃO COM INTERVENÇÃO DE ÂMBITO SOCIAL:** - Para ratificação, foi presente o despacho de 28/07/2011, do Vice-Presidente, que aprovou a proposta de modelo de

Câmara Municipal de Óbidos		326
Acta nº. 16	Reunião de 10.08.2011	

protocolo a outorgar entre o Município e cada Instituição, elaborado no âmbito do Programa de Atribuição de Apoios Municipais a Instituições com Intervenção de Âmbito Social. -----

--- *O executivo municipal ratificou o dito despacho, por unanimidade.* -----

--- 335. **REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS:** - Foi presente o Regulamento dos Cemitérios Municipais, para aprovação definitiva, após audiência pública sem que tenham sido recepcionadas sugestões de alteração. -----

--- *Por unanimidade, o elenco camarário aprovou definitivamente a proposta de Regulamento dos Cemitérios Municipais. Deliberou ainda submeter o mesmo regulamento a aprovação final da Assembleia Municipal.* -----

--- Por ter sido reconhecida a urgência de deliberação imediata por todos os membros do executivo camarário, os assuntos seguintes foram apreciados -----

----- EXTRA-ORDEM DO DIA -----

--- 336. **DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL:** - Foi presente um requerimento da StandUp Portugal Academy, Lda, solicitando a emissão de uma declaração de interesse público municipal, a fim de ser apresentada no Turismo de Portugal, IP para efeitos de atribuição de Declaração de Interesse Turístico. -----

--- *A Câmara apreciou a pretensão e reconheceu que esta empresa tem desenvolvido um conjunto de iniciativas no concelho, em colaboração com o município e outras instituições de Óbidos. Essas actividades têm contribuído para a promoção e divulgação dos recursos naturais e potenciado o turismo de natureza para muitas famílias e jovens, desde alunos do Agrupamento de Escolas Josefa d' Óbidos, a entidades empresariais e ainda a grupos de turistas de várias nacionalidades.* -----

Assim, foi por unanimidade deliberado emitir declaração de interesse público municipal à StandUp Portugal Academy, Lda, atendendo a que esta empresa tem vindo a desenvolver actividades de animação turística no concelho de Óbidos, nomeadamente na Lagoa de Óbidos e na albufeira da barragem do Rio Arnóia, tendo alcançado públicos diversificados, nacionais e estrangeiros, o que tem contribuído para a promoção das potencialidades naturais do concelho de Óbidos. -----

Mais foi deliberado remeter o assunto à Assembleia Municipal, para que este órgão também se pronuncie. -----

--- 337. **PROTOCOLO COM A “ASSOCIAÇÃO POETAS DO ESPAÇO - ESCOLA DE DANÇA E ARTES”:** - Apresentada proposta de protocolo a celebrar entre o Município de Óbidos e a “Associação Poetas do Espaço - Escola de Dança e Artes”, cujo texto se reproduz: - “PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E A “ASSOCIAÇÃO POETAS DO ESPAÇO - ESCOLA DE DANÇA E ARTES” -----

Entre -----

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, pessoa colectiva de direito público com nº 506 802 698, autarquia local com sede no Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, neste acto representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria, de ora em diante designado apenas por MUNICÍPIO; -----

E -----

ASSOCIAÇÃO POETAS DO ESPAÇO - ESCOLA DE DANÇA E ARTES, associação cultural sem fins lucrativos, regularmente constituída, com Sede na escola básica EB1 de Óbidos, sita na Rua dos Arrifes, nº5, 2510-082 Óbidos, neste acto representada por Maria José Pato, BI nº 7752934, emitido em 16.05.2007 - Lisboa e NIPC nº 509 923 151, de ora em diante designada por ESCOLA DE DANÇA E ARTES; -----

Considerando que: -----

Câmara Municipal de Óbidos		327
Acta nº. 16	Reunião de 10.08.2011	

1. O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, no âmbito do seu Projecto Educativo, define como uma das suas prioridades a *promoção do desenvolvimento socio-intelectual, psicomotor e emocional das crianças* e a valorização de múltiplas aquisições como factores de enriquecimento curricular e no processo de humanização dos sujeitos;-----
 2. Caso o protocolo venha ser concretizado, a ocupação das duas salas do imóvel Escola Básica de Óbidos – EB1, será a título gratuito. -----
 3. O espaço da Escola Primária assim como os espaços dos edifícios dos Complexos Escolares de Óbidos, vocacionados para este tipo de actividades, reúnem condições únicas para o vasto leque de actividades que a ESCOLA DE DANÇA E ARTES pretende desenvolver, bem como visibilidade, acessibilidades e todos os factores de identificação e simbologia com as práticas pedagógicas, mais valia esta que é uma outra forma de garantir a este projecto o êxito desejado;-----
 4. O edifício da Escola Básica de Óbidos – EB1 é caracterizado por uma singularidade única definida por: -----
 - a) pela sua dimensão física, imponente na paisagem construída da Vila, e pela sua vasta área de recreio ao ar livre, aliada potenciadora das mais diversas possibilidades de apresentação e representação artísticas;-----
 - b) pelas condições que possui assegurará através da elevada qualificação dos professores a qualidade das aulas bem como das produções;-----
 - c) pela localização num entorno paisagístico privilegiado e a proximidade com as muralhas, e que, não obstante, está apenas a 1h de Lisboa. -----
 5. A ESCOLA DE DANÇA E ARTES pretende dar continuidade ao trabalho já iniciado em 2010, considerando a assinalável adesão local e o êxito alcançados, promovendo na sua continuidade um programa estruturado anual devidamente articulado com as actividades curriculares das Escolas de Óbidos e que compreenda as diferentes faixas etárias e os diferentes tecidos sociais tornando a todos acessível a experimentação e a prática artística pela dança. -----
 6. Considerando que a ESCOLA DE DANÇA E ARTES pretende iniciar a sua actividade como associação cultural sem fins lucrativos, que tem por objecto promover o desenvolvimento cultural, educação artística, formação na área das artes do espectáculo, cooperação e intercâmbio nacional e internacional cultural e artístico para o desenvolvimento de todas as áreas artísticas e aberto à população em geral;-----
 7. Considerando que a ESCOLA DE DANÇA E ARTES tem como objectivos, abarcar diversos projectos e conteúdos de cariz pedagógico e educativo, relacionando a prática da dança nas suas mais diversas aprendizagens de forma a partilhar com os alunos um leque abrangente de possibilidades expressivas e reflexivas para activar os seus potenciais criativos. -----
 8. Considerando que a ESCOLA DE DANÇA E ARTES tem o apoio da Escola de Dança do Conservatório Nacional, da Companhia de Dança Contemporânea “Quorum Ballet” e como representantes Maria Pato e a professora coordenadora dos cursos livres da EDCN Luísa Vendrell;-----
 9. Considerando que a ESCOLA DE DANÇA E ARTES, pretende também realizar parcerias e/ou protocolos, com diversas instituições sociais e públicas ou privadas, estando sempre aberta e disponível para novos compromissos no domínio das artes performativas.-----
- É livremente e de boa-fé, celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração, o qual é regulado pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

O presente protocolo tem por objecto dar continuidade em Óbidos — contribuindo para o desenvolvimento cultural deste concelho — ao trabalho que a ESCOLA DE DANÇA E ARTES tem vindo e pretende continuar a desenvolver na área da dança e artes, dentro e fora das escolas,

Câmara Municipal de Óbidos		328
Acta nº. 16	Reunião de 10.08.2011	

considerando que a cultura pode ser um factor importante de desenvolvimento local, abrindo novas perspectivas aos habitantes, ajudando a qualificar o seu desempenho profissional, possibilitando inúmeras formas de abertura ao mundo e gerando emprego e investimento local. --

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações das partes)

- 1 – A ESCOLA DE DANÇA compromete-se a:-----
- a) promover um programa de formação regular e pontualmente a realização de *master classes, workshops, espectáculos* e apresentações públicas do trabalho realizado pelos alunos aos encarregados de educação e à população em geral;-----
 - b) colaborar activamente com as forças vivas locais: escolas, associações e instituições de vária ordem, com novas áreas formativas de interesse para os jovens;-----
 - c) Promover Dança de interesse municipal (barroco e danças medievais), como estratégia profissionalizar as participações mais casuísticas nos eventos – lançar o desafio de que através da escola de dança ÓBIDOS SE TORNE NO CONCELHO PIONEIRO NA APRENDIZAGEM DA DANÇA E ARTES;-----
 - d) trabalhar em parceria com o MUNICÍPIO, tendo em conta que qualquer trabalho deverá ser comunicados com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de forma a poder garantir-se o bom funcionamento curricular ordinário da ESCOLA;-----
 - e) no termo da presente cedência, entregar ao Município as instalações no estado em que se encontram na data da sua recepção.-----
- 2 – O MUNICÍPIO compromete-se a: -----
- a) ceder 2 salas (1 no piso zero e outra no piso um) integradas no edifício da escola básica 1 de ÓBIDOS (EB1 de Óbidos) identificadas em plantas anexas, partilhando os espaços comuns e os Wc's com outros eventuais ocupantes da mesma Escola, com o objectivo de instalar a sede da ESCOLA DE DANÇA E ARTES; -----
 - b) autorizar que a ESCOLA DE DANÇA E ARTES proceda às adaptações no edifício necessárias ao desempenho das actividades em causa, desde que não impliquem alterações na estrutura do edifício.-----

CLÁUSULA QUARTA

(Desenvolvimento do Trabalho do ESCOLA DE DANÇA E ARTES)

O MUNICÍPIO far-se-á representar junto da ESCOLA DE DANÇA E ARTES por um seu trabalhador, para esse fim designado, que acompanhará as actividades a que a ESCOLA DE DANÇA E ARTES se compromete no presente Protocolo.-----

CLÁUSULA QUINTA

(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo período de 3 (três) anos, a contar da referida data, sendo renovável automática e sucessivamente por períodos de 1 (um) ano, salvo denúncia por qualquer uma das partes, o que poderá ocorrer em qualquer momento, mediante o envio de comunicação escrita, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Despesas a suportar pelo Município)

Pelo presente protocolo não há despesas a suportar pelo Município.-----
PELO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, -----

Presidente da Câmara Municipal de Óbidos - Telmo Henrique Correia Daniel Faria -----
PELA ESCOLA DE DANÇA E ARTES - Maria José Pato”. -----

--- Por unanimidade, a Câmara aprovou a presente proposta de protocolo, a celebrar com a “Associação Poetas do Espaço - Escola de Dança e Artes”, que tem por objecto contribuir para o desenvolvimento cultural do concelho de Óbidos e dar continuidade ao trabalho que esta escola tem vindo a desenvolver dentro e for das escolas na área da dança e artes. -----

Câmara Municipal de Óbidos		329
Acta nº. 16	Reunião de 10.08.2011	

--- 338. **ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO VENDEDOR AMBULANTE NO CONCELHO DE ÓBIDOS**: - Pelo Vereador Humberto da Silva Marques, tendo em vista agilizar a decisão de autorização do exercício da actividade de vendedor ambulante no Concelho, foi proposta a seguinte alteração ao “Regulamento do Vendedor Ambulante no Concelho de Óbidos” aprovado pela CM em 25.05.1979 e pela AM em 16.06.1979: -----

- “Proponho a alteração do nº 1., do Artigo 16º do Regulamento, cujo conteúdo actual é o seguinte: “1. Compete à Câmara Municipal emitir e renovar o cartão para o exercício da venda ambulante, o qual será válido apenas para a área de jurisdição do Município e para o período de um ano, a contar da data da emissão ou renovação.” -----

Passando este a ter o seguinte teor: “1. O exercício da actividade de vendedor ambulante no Concelho de Óbidos depende de autorização municipal, que se consubstancia na posse do cartão referido no nº 1, do Artigo 12º do presente Regulamento. Compete à Câmara Municipal, podendo delegar no seu Presidente com capacidade para subdelegar em Vereador, emitir e renovar o cartão para o exercício da venda ambulante, o qual será válido apenas para a área de jurisdição do Município e para o período de um ano, a contar da data da emissão ou renovação.” -----

Porque a presente proposta de alteração não introduz novos deveres ou obrigações aos interessados e porque conduz a uma decisão que lhes é favorável, conforme previsto na alínea b), do nº 2, do Artº 103º, do CPA, na redacção que lhe foi dada pelo DL nº 6/96, de 31-01, a Câmara poderá dispensar a audiência pública dos interessados e, caso a proposta mereça aprovação, remeter a decisão para a AM, para decisão definitiva.” -----

--- *A Câmara Municipal, atento o previsto na alínea a), do nº 6, do Artº 64º, conjugado com o disposto na alínea a), do nº 2, do Artº 53º, todas da Lei nº 169/99, de 18-09, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11-01, apreciou a proposta e, por unanimidade, deliberou:-----*

a) Conforme proposto, tendo em vista agilizar a decisão de autorização do exercício da actividade de vendedor ambulante no Concelho, aprovar a alteração ao nº 1., do Artigo 16º do Regulamento do Vendedor Ambulante no Concelho de Óbidos, passando este a ter a seguinte redacção: “1. O exercício da actividade de vendedor ambulante no Concelho de Óbidos depende de autorização municipal, que se consubstancia na posse do cartão referido no nº 1, do Artigo 12º do presente Regulamento. Compete à Câmara Municipal, podendo delegar no seu Presidente com capacidade para subdelegar em Vereador, emitir e renovar o cartão para o exercício da venda ambulante, o qual será válido apenas para a área de jurisdição do Município e para o período de um ano, a contar da data da emissão ou renovação.” -----

b) Dispensar a audiência pública dos interessados e remeter a presente alteração ao Regulamento à Assembleia Municipal para aprovação definitiva.-----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas dez horas e quarenta e cinco minutos, o Vice-Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A, de onze de Janeiro de dois mil e dois. -----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente acta, também vou assinar. -----